

Exmo. Senhor  
Professor Doutor Constantino Rei  
Presidente do Instituto Politécnico da Guarda

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0198/16

23-02-2016

**Assunto:** Posição do SINESup sobre a proposta de Regulamento de Distribuição do Serviço Docente do Instituto Politécnico da Guarda. Pedido de reunião.

Vem o Sindicato Nacional do Ensino Superior (associação sindical de docentes e investigadores), abreviadamente designado por SINESup, em resposta à V. comunicação com a referência IPG/SOI/71/2016, datada de 21.01.2016, e entrada neste Sindicato em 29.01.2016, apresentar a sua posição sobre a proposta de Regulamento de Distribuição do Serviço Docente (RDSD) do Instituto Politécnico da Guarda (IPG).

Apresentamos em seguida um conjunto de considerações e propostas de alteração (a **negrito**) ao articulado da proposta de Regulamento em apreço.

## **I. NA GENERALIDADE**

Salvo o devido respeito, o Regulamento pouco dispõe sobre a distribuição de serviço docente na perspetiva do conjunto de tarefas e atividades próprias da função docente. Este aspeto resulta desde logo da sobreposição (realizada pelo n.º 1 do Artigo 4.º da proposta) entre o conceito de serviço docente e o conceito menos amplo, e do ponto de vista do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) integrado naquele de serviço letivo.

Entendemos que esta “colagem” de conceitos não deveria verificar-se porque leva à desconsideração de outras atividades próprias da função docente que esta proposta de Regulamento deveria contemplar atenta a correlação entre os Regulamentos de Prestação de Serviço dos Docentes e o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes. Estamos, pois, essencialmente em presença de uma proposta de Regulamento relativa à distribuição de serviço letivo e não de serviço docente. **Esta opção é, de resto, contrária ao disposto nos n.ºs 1 e 2 do Artigo 38.º do ECDESP.**

Por outro lado, parece-nos que o conjunto de orientações constante da proposta de Regulamento versa essencialmente sobre o processo e procedimento para a distribuição de serviço docente, sendo por esse facto os destinatários diretos do Regulamento os órgãos do IPG que participam no referido processo e apenas indiretamente seus

destinatários os docentes, afetados pela distribuição de serviço docente que o IPG pretende venha a observar as regras definidas na proposta.

## **I. NA ESPECIALIDADE**

### **Artigo 2.º**

#### **Enquadramento legal**

Sugerimos, por uma questão de rigor, corrigir a referência ao ECPDESP, alterando a expressão “...*Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)*,...” por “*Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP)*,...”.

### **Artigo 5.º**

#### **Caraterização das Unidades Curriculares**

Sugerimos, no n.º 1 do Artigo 5.º, **eliminar a expressão** “...*que caracterizam a natureza da sua especialidade, sendo consequentemente...*” por não nos parecer claro o sentido que se pretende com a mesma sendo ainda a mesma redundante.

### **Artigo 6.º**

#### **Lecionação das Unidades Curriculares**

O Artigo 6.º, salvo o devido respeito, contém diversas referências a diplomas que para efeitos dispositivos da proposta de Regulamento são desnecessárias e que não têm qualquer virtualidade de esclarecer os destinatários do Regulamento. A este propósito importa esclarecer que os destinatários primordiais dos Regulamentos de Prestação de Serviço Docente são os Docentes e os Órgãos com competência para a respetiva organização e distribuição, nesse sentido considerando uns e outros não vemos que as referências constantes do Artigo 6.º possam ajudar a compreender melhor as suas disposições ou que sejam necessárias à definição dos seus conceitos.

Permitimo-nos ainda salientar que do ponto de vista técnico-jurídico a referência ao Decreto-Lei nº 115/2013, de 7 de agosto, não deveria ser feita autonomamente uma vez que o referido diploma é um diploma de alteração ao Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, integrando após a sua entrada em vigor o diploma alterado. Assim, as referências, a terem-se por necessárias, no que não se concede, sempre deveriam ser realizadas para o diploma principal Regime Jurídico de Graus e Diplomas cujas alterações até à data de elaboração da proposta de Regulamento devem ter-se por incorporadas.

Por outro lado, o Artigo 6.º da proposta é demasiado extenso contendo 14 números.

Relativamente ao n.º 10, consideramos que os “*indicadores de assiduidade dos alunos registados em anos anteriores*” poderão não representar qualquer indicador válido relativamente ao número de alunos que poderão frequentar de facto as aulas (até porque os alunos são diferentes, as aulas poderão ser diferentes ou os próprios docentes. Julgamos de **suprimir esta expressão**.

O **n.º 11 do Artigo deverá ser clarificado** uma vez que não dispõe sobre quaisquer limites quanto ao número de alunos, nem se consegue alcançar qual a extensão dos conceitos de sobreposição ou paralelo na lecionação por um mesmo docente. Em alternativa, **deverá ser eliminado**.

Os **n.ºs 12 a 14 não dispõem sobre distribuição de serviço docente pelo que deveriam ser** (ou estar apenas) **incluídos em outro Regulamento** (eventualmente Regulamento Escolar de Cursos, tal como citado no n.º 12).

### **Artigo 7.º**

#### **Limites de horas letivas semanais**

No n.º 3 sugerimos que se salvegarde que os docentes não deverão em qualquer circunstância ultrapassar o limite máximo de horas previstas no n.º 1 do mesmo Artigo 7.º tal como dispõe o ECDPDESP. Sugerimos o seguinte aditamento:

**“...respeitando, todavia, sempre os limites máximos definidos nos números anteriores num período de 3 anos.”**

No n.º 7 do Artigo 7.º **sugere-se a redução do número de unidades curriculares para três (3)** uma vez que a disposição refere unidades curriculares significativamente diferentes e se reporta aos semestres e não ao ano letivo.

### **Artigo 8.º**

#### **Contabilização de horas letivas semanais**

O disposto no n.º 4 do Artigo 8.º é, no mínimo, de legalidade discutível. Relativamente aos docentes de carreira, consideramos que não existem fundamentos legais para estabelecer efeitos diferentes à lecionação ao sábado e em horário noturno consoante os docentes tenham ou não manifestado preferência por esse horário.

O n.º 5 do Artigo 8.º deverá ser **aditado** no sentido de incluir “...quando tal se justifique, e com a concordância do docente,...”. Deverá ainda ser introduzido um prazo máximo para efeitos de compensação de cargas letivas excessivas.

O n.º 7 pode contrariar o disposto no n.º 5 do Artigo 34.º do ECDESP na medida em que não estejamos a falar efetivamente do mesmo horário de aulas. Nesse sentido será importante **suprimir o parêntesis da referida expressão**.

## **CAPÍTULO V**

### **Da distribuição do serviço letivo**

A epígrafe do Capítulo V, salvo o devido respeito, não faz qualquer sentido na medida em que todo o Regulamento só dispõe sobre serviço letivo.

**Artigo 9.º**  
**Competências**

O Artigo 9º é redundante, nesse sentido **sugere-se a sua supressão** uma vez que o mesmo se resume a compilar as disposições em matéria de competência para a distribuição do serviço letivo.

**Artigo 11.º**  
**Orientações para a distribuição do serviço docente**

Entendemos que o previsto neste Artigo 11.º poderá desvirtuar os princípios plasmados no ECPDESP. Por outro lado, no n.º 2 não se compreende o termo "*ponderação*", não se sabendo de forma objetiva como os princípios definidos serão de facto ponderados.

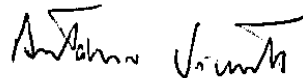
Julgamos que será de rever o Artigo em causa, eventualmente no sentido de fazer respeitar o regime de precedência entre docentes previsto no n.º 3 mas apenas para situações de igualdade. Talvez se pudesse adotar uma expressão única no seguinte sentido (e tentando ir também ao encontro do previsto no n.º 1):

*“Na distribuição de serviço letivo deve ter-se em consideração a categoria e a antiguidade dos docentes bem como as competências decorrentes da especialidade e experiência em determinada área de formação ou investigação.”*

Aproveitamos para solicitar o agendamento de uma reunião com V. Exa. com vista à apresentação da posição vertida na presente comunicação, bem como de outros contributos que entretanto possamos entender pertinentes, e à necessária concretização da negociação do Regulamento em apreço.

Com os melhores cumprimentos,

A DIREÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direção

Ps. Aproveitamos para solicitar que as comunicações dirigidas a este Sindicato possam ser sempre endereçadas à sede nacional do SNESup na Avenida 5 de Outubro, 104, 4.º, 1050-060 Lisboa. Apesar de o SNESup contar, com orgulho, com delegações regionais em Coimbra e no Porto, a sua sede nacional é em Lisboa e é ai que pretendemos manter a correspondência com todas as Instituições de Ensino Superior.